

**PARECER REFERENTE A LEI " FAMILIA GUARDIÃ"**  
**C.P.G.D.C.T.**

A Comissão de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares , considerando a deliberação desse CMDCA quanto ao veto da referida Lei, entende que o programa Família Guardiã antecipou-se quanto o principio da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, uma vez que a Municipalidade deveria primeiro implantar de fato nessa cidade, o Programa de Orientação Apoio e Auxilio Sócio Familiar, conforme o disposto nos artigos : 23 – "A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder."

Parágrafo único. Não existindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio."

92 , (II) – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem;

101, (IV) – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, á criança e ao adolescente;

129, (I) – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

A Comissão entende ainda, que não pode ser contrária, ao artigo 28/ECA que dispõe sobre "Família Substituta", porém considera que a colocação em família substituta, deve ocorrer após longo estudo realizado por equipe interprofissional a fim de que seja detectada a falta ou carência de recurso materiais e também a Família Substituta seja encaminhada para programa de orientação, apoio e auxílio sócio familiar, prevenindo que a violação de direitos contra a criança e adolescente não se transforme em geração



de renda nessa cidade, uma vez que o art. 33 /ECA disciplina a obrigatoriedade do guardaio à prestar assisténcia material, moral e educacional.  
Considerando que não foi acatado o parecer desse CMDCA, requerendo o veto da lei, sugerimos que seja encaminhado a Lei, o veto parcial, e os pareceres colhidos ao Ministério Público dos Interesses Difusos e Coletivos de São Paulo, para estudo e aplicação de medidas cabíveis.

**CPGDCT**

